



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

29/03/2016

Vera Lucia Sa

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.660 DE 28 DE MARÇO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a suspensão dos reajustes das remunerações e subsídios dos servidores ativos civis e militares da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, bem como dos proventos dos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam sobrestados os efeitos do art. 1º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012, até que as transferências de recursos federais e a arrecadação fiscal estadual sejam normalizadas e possibilitem ao Estado da Paraíba revisar as remunerações e subsídios dos servidores ativos civis e militares da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, bem como dos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Também ficam suspensos no prazo previsto no *caput* deste artigo:

I – reajustes de qualquer gratificação, VPNI, adicional, abono, verba de representação e de valores pagos a título de quinquênios ou anuênios;

II – promoções e progressões funcionais previstas em lei para todas categorias de servidores civis e militares, salvo as decorrentes do ingresso do servidor na inatividade.

§ 2º Excetua-se do sobrestamento previsto no *caput* deste artigo as revisões dos vencimentos dos servidores públicos estaduais



ESTADO DA PARAÍBA

para garantia do salário mínimo nacional vigente em 2016 e dos pisos salariais de categorias profissionais nacionalmente unificados por lei.

§ 3º A partir do mês de agosto de 2016 e a cada seis meses, comissão paritária, composta por membros do Governo e das entidades sindicais representativas dos servidores, avaliará as transferências de recursos federais e a arrecadação fiscal estadual para exame de sua normalização.

Art. 2º O menor vencimento e a menor remuneração atribuída aos servidores públicos estaduais, inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, corresponderá ao valor do salário mínimo vigente em 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2016; 128º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador